



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito do termo de adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, órgão vinculado ao Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, 30 (trinta) lotes urbanos, de 200 (duzentos) metros quadrados cada um, a serem desmembrados do Loteamento “Comendador Tercio Wanderley” Etapa 2, com área total de trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centésimos de metro quadrado (334.574,36 m²), devidamente matriculado sob o nº 73.830, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, de propriedade do Município de Campo Florido:

Art. 2º - Os lotes urbanos deverão ser utilizados na construção de unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de operações realizadas pela Caixa Econômica Federal e com base na Portaria 363, de 12 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar todas as obras de infraestrutura necessárias para a destinação de moradia aos lotes doados, dentre elas o calçamento, meio fio e sarjeta.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido, 10 de Dezembro de 2.013.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO

Prefeito Municipal